



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO - NAP

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade criar e normatizar o NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO do Instituto de Ensino Superior Integrado – IESI/FENORD.

Art. 2º - As atividades de apoio psicopedagógico serão desenvolvidas no âmbito do Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP), ligado e supervisionado pela Coordenação Geral do IESI/FENORD.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO NAP

Art. 3º - O NAP será composto por:

- I – 01 (um) Coordenador, escolhido pelo Diretor Executivo da FENORD;
- II – no mínimo 01 (um) Auxiliar .

Parágrafo único: Os auxiliares do NAP serão escolhidos pelo Coordenador Geral do IESI/FENORD.

CAPÍTULO III DO COORDENADOR DO NAP

Art. 4º - Ao Coordenador do NAP compete:

- I – Acolhimento e Escuta Psicológica dos discentes do IESI / FENORD;
- II – Atendimento Psicopedagógico individual e em grupo;
- III – Orientação Psicológica e sugestão de encaminhamento a serviços especializados;
- IV – Confecção de material de Apoio Psicopedagógico informativo,
- V – Reuniões de orientação e divulgação das atividades desenvolvidas pelo NAP, com o corpo docente;
- VI – Fornecer, mensalmente, ao Coordenador Geral do IESI/FENORD, relatório dos atendimentos realizados.

CAPÍTULO IV DOS AUXILIARES

Art. 5º - Aos auxiliares caberá assistir o Coordenador no desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Atos complementares que se fizerem necessários para o aperfeiçoamento das atividades do NAP serão expedidos pelo Coordenador Geral do IESI/FENORD, ouvido o Coordenador do NAP.

Art. 7º - Este Regulamento entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Teófilo Otoni, 02 de maio de 2013

Gustavo Alves de Castro Pires
Coordenador Geral do IESI/FENORD